



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 602/2021

“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a o Poder legislativo Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente **LEI**:

**Art. 1º** - O Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 57 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único - Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:*

*I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;*

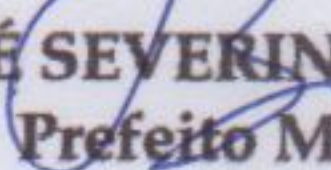
*II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou*

*III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.”*

**Art. 2º** – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 3º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Japaratinga, 22 de abril de 2021.

  
**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal